



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PODER LEGISLATIVO



ANO XVI – ITAPOROROCA/PB, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2024 – N.º 350 – 5 PÁGINAS
4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA LEGISLATURA 2021-2024

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA BIÊNIO 2023/2024

PRESIDENTE
NEUZA FERNANDES MADRUGA DE FRANÇA
(UNIÃO BRASIL)

1ª SECRETÁRIA
CLEONICE OLIVEIRA DOS SANTOS
(UNIÃO BRASIL)

VICE-PRESIDENTE
JOSÉ ALTAMIR DA SILVA MEIRELES
(PP)

2º SECRETÁRIO
WALISON DIONÍSIO DA SILVA
(UNIÃO BRASIL)

VEREADORES ELEITOS PARA LEGISLATURA 2021-2024

CLEONICE OLIVEIRA DOS SANTOS (UNIÃO BRASIL)
JAILSON FERNANDES DA SILVA (UNIÃO BRASIL)
JOSE ALTAMIR DA SILVA MEIRELES (PP)
JOSÉ PONTES (UNIÃO BRASIL)
MARIA DO SOCORRO SILVA DO NASCIMENTO (UNIÃO BRASIL)
NEUZA FERNANDES MADRUGA DE FRANÇA (UNIÃO BRASIL)
RODRIGO SANTOS DE CARVALHO (UNIÃO BRASIL)
RISEUDA VIEIRA NUNES (PP)
TONY VICTOR MEDEIROS DA SILVA (CIDADANIA)
SKALLYTEOHARA KADYDJA SOUZA RODRIGUES (CIDADANIA)
WALISON DIONÍSIO DA SILVA (UNIÃO BRASIL)

Câmara Municipal de Itapororoca
Rua Paulo Rodrigues, 02
Centro – Itapororoca, Estado da Paraíba.
Fone: (83) 3294 1122

Publicação Autorizada:
Capa.....pág. inicial
Atos Administrativos
Atos Legislativos.....pág. 02 - 05

IMPRESSO SOB A RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
IMPrensa OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO CRIADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 277/2009, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009
E REGULAMENTADA PELA RESOLUÇÃO N.º 049/2009, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009, DA CÂMARA MUNICIPAL.

ATOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO"
MESA DIRETORA

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º. 003/2024.

ALTERA O ART. 23, SEUS PARÁGRAFOS E INCISOS, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, QUE VERSA SOBRE A ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º. O Art. 23 da Lei Orgânica Municipal, previsto na Seção VI, do título III, Capítulo II, em que versa sobre a matéria da eleição da Mesa Diretora, antes com a redação abaixo, passará a vigorar com a seguinte redação:

REDAÇÃO ANTERIOR:

ART. 23. Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, e, havendo maioria absoluta, elegerão os membros da Mesa Diretora para mandato de 01 (um) ano, sem direito a reeleição.

§1º. Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa Diretora, o Presidente provisório de que trata este artigo permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que se regularize a eleição de seus membros.

§2º. A eleição para renovação da Mesa Diretora, para a segunda, terceira e quarta sessão legislativa, realizar-se-á após encerrada a sessão da primeira sessão legislativa, a partir das 20 horas, com sessão reservada, exclusivamente, para tal finalidade, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro, de cada ano, subsequentemente, ocasião em que deverão assinar os respectivos termos de posse.

aprov.

Art. 2º Revogam-se às disposições em contrário

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA REDAÇÃO COM A PRESENTE EMENDA (DE ACORDO COM O ENTENDIMENTO DO STF EM RELAÇÃO À MATÉRIA - ADI 7737 e 7734):

ART. 23. Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, e, havendo maioria absoluta, elegerão os membros da Mesa Diretora para mandato de 01 (um) ano, sem direito à reeleição.

§1º. Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa Diretora, o Presidente provisório de que trata este artigo permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que se regularize a eleição de seus membros.

§2º. As apresentações das chapas que concorrerão à eleição da Mesa Diretora de que trata o **artigo 23** desta Lei Orgânica, deverão ser protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal até **02 dias** antes do início da Sessão em que se dará a eleição.

§2º. Já quanto à eleição para renovação da Mesa Diretora, para a segunda, terceira e quarta Sessões legislativas, realizar-se-á no mês de Outubro do final de cada Sessão Legislativa, com Sessão reservada, exclusivamente, para tal finalidade, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro do ano subsequente, ocasião em que deverão assinar os respectivos termos de posse.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, 23 de dezembro de 2024.


NEUZA FERNANDES MADRUGA DE FRANÇA
PRESIDENTE


CLEONICE OLIVEIRA DOS SANTOS
1º SECRETARIA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA DE RÚBIO MAIA CÔUTINHO"
MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO N.º 006/2024

ALTERA OS ARTIGOS 23, 25 e 27, SEUS
PARÁGRAFOS E INCISOS, TODOS DO
REGIMENTO INTERNO E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que o Soberano Plenário aprovou e ela sancionou a seguinte Resolução:

ART. 1.º. O Artigo 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapororoca passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. A eleição para renovação da Mesa Diretora, para a segunda, terceira e quarta Sessões legislativas, realizar-se-á no mês de Outubro do final de cada Sessão Legislativa, com Sessão reservada, exclusivamente, para tal finalidade, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro, do ano subsequentemente, ocasião em que deverão assinar os respectivos termos de posse.

§1º. A convocação da Sessão de Eleição, a que se refere o caput deste artigo, dar-se-á com antecedência mínima de 05 dias, devendo o ato ser publicado no Diário da Câmara, Diário Oficial do Município e, ou, outro meio de comunicação eletrônica que possa ser comprovado o seu recebimento pelo destinatário.

I - No ato da convocação, devem ser observados os prazos legais para registro de chapa e demais situações pertinentes no Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapororoca e na Lei Orgânica;

II - Fica vedada a recondução para o mesmo cargo dentro de uma mesma legislatura;

III - A posse dos eleitos nos termos deste artigo ocorrerá no dia 1º de janeiro de cada ano subsequente.

ART. 2. Os §§ 1º, 2º e 4º, do Art. 25, conterão a seguinte redação:

Art. 25. As chapas que concorrerão à eleição da Mesa, só serão aceitas, àquelas protocoladas que contiverem os nomes completos e assinaturas dos candidatos, discriminados todos com os respectivos cargos que compõem a Mesa Diretora.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO"
MESA DIRETORA

§ 1º. As apresentações das chapas que concorrerão à eleição da Mesa Diretora de que trata o **artigo 23** deste Regimento deverão ser protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal até **02 dias** antes do início da Sessão em que se dará a eleição.

§ 2º. As chapas que concorrerão à eleição da Mesa de que trata o **artigo 23** deste Regimento, com vistas à segunda, terceira e quarta Sessões legislativas, deverão ser apresentadas e protocoladas na secretaria da Câmara Municipal, impreterivelmente, até **02 dias** antes do início da Sessão em que se dará a eleição;

§ 3º. Para concorrer aos cargos da Mesa Diretora, o Vereador só poderá participar de uma chapa, sendo considerados nulos os votos obtidos pelo nome indicado ao cargo em mais de uma chapa;

§ 4º. Havendo desistência justificada de algum membro de chapa inscrita, que deverá ser sempre por escrito, este poderá ser substituído até 30 minutos antes da sessão em que ocorrerá a eleição, ficando impedido de concorrer a qualquer cargo da Mesa em outra composição;

ART. 3. O Artigo 27, com as alterações ora formuladas, conterá o seguinte texto:

Art. 27. O mandato da Mesa Diretora será de 01 (um) ano, sem direito à recondução ao mesmo cargo e na mesma legislatura.

2

ART. 4. A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

NEUZA FERNANDES MADRUGA DE FRANÇA
PRESIDENTE

CLEONICE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIA